

Associações Mutualistas - Registo

Atualizado em: 07-12-2016

Esta informação destina-se a



Associações mutualistas

O que é

As associações mutualistas são instituições particulares de solidariedade social com um número ilimitado de associados que praticam, no interesse destes e respetivas famílias, fins de auxílio recíproco, com o objetivo de concederem benefícios no âmbito da Segurança Social e da saúde, designadamente:

Benefícios das associações mutualistas

No âmbito da Segurança Social	No âmbito da saúde
<ul style="list-style-type: none"> • Prestações de invalidez, velhice e sobrevivência • Prestações por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais • Capitais pagáveis por morte ou no fim de prazos determinados 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação • Assistência medicamentosa

Cumulativamente, podem prosseguir outros fins de proteção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

Podem agrupar-se em mutualidades de grau superior sob a forma de federações, uniões e confederações, nos termos do estatuto das instituições particulares de solidariedade social, que são consideradas para todos os efeitos associações mutualistas, sujeitas ao respetivo regime e gozando das mesmas isenções e regalias.

As associações mutualistas constituem-se por escritura pública, a qual deve especificar a denominação, os fins e a sede da instituição.

No ato da sua constituição adquirem personalidade jurídica e, após o registo na Direção-Geral da Segurança Social adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública.

A publicidade dos atos sujeitos a registo é efetuada no site do Instituto dos Registos e Notariado (IRN).

Registo das associações mutualistas

Atos sujeitos a registo

Vida institucional das associações	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição das associações • Os estatutos e respetivas alterações • Modificação das associações por cisão, fusão ou integração • Extinção das associações, liquidação e partilha
Benefícios	<ul style="list-style-type: none"> • Os regulamentos de benefícios e suas alterações • Os regulamentos para acesso aos serviços, equipamentos ou outras atividades estatutárias em benefício dos associados • Os acordos de cooperação celebrados com outras entidades, públicas ou privadas, para a realização das suas finalidades estatutárias
Órgãos associativos e comissões liquidatárias	<ul style="list-style-type: none"> • Eleição e destituição dos órgãos associativos • Eleição das comissões liquidatárias

Decisões judiciais	<ul style="list-style-type: none"> • Declarações de nulidade dos atos jurídicos de constituição • Decisões, transitadas em julgado, sobre a incapacidade de membros dos órgãos associativos • Decisões, transitadas em julgado, de providências cautelares • Decisões, transitadas em julgado, proferidas em ações de anulação de deliberações sociais • Nomeação de comissões provisórias de gestão • Nomeação de comissões liquidatárias • Decisões, transitadas em julgado, de extinção das associações, bem como da liquidação e partilha de bens
--------------------	--

Recusa de registo

Pode haver recusa de registo quando:

- Os fins estatutários não se identificam com os previstos na lei
- Se verifica qualquer ilegalidade nos factos sujeitos a registo
- Não sejam apresentados os documentos que titulam o facto a registar
- Não se comprove o equilíbrio financeiro das modalidades de benefícios.

Registo dos atos

• Solicitado através de requerimento ao Diretor-Geral da Segurança Social, **no prazo de 60 dias a contar da data de verificação dos factos sujeitos a registo**

• Instruído com os documentos que legalmente comprovem os factos sujeitos a registo.

O registo pode ser efetuado a título **provisório** ou **definitivo**.

O registo é provisório quando:

- Não tenham sido apresentados todos os documentos que devem instruir os requerimentos de registo mas o ato a registar se encontre titulado nos documentos apresentados
- Os atos sujeitos a registo careçam de aperfeiçoamento, por erro ou omissão.

O registo provisório caduca se os documentos em falta não forem apresentados no prazo de 90 dias úteis a contar da data do pedido dos mesmos.

O registo provisório converte-se em definitivo, nos casos em que as deficiências sejam sanadas no prazo de 90 dias, produzindo efeitos à data da apresentação do requerimento inicial.

Finalidades do registo

- Comprovar a natureza jurídica das associações e a conformidade dos seus fins aos princípios mutualistas
- Comprovar os factos jurídicos referentes às associações exigidos por lei
- Reconhecer a utilidade pública das associações
- Permitir a cobrança de quotas e a concessão de benefícios, que só podem ter lugar após o registo dos estatutos, do regulamento de benefícios, e respetivas alterações
- Permitir a criação e funcionamento de serviços e equipamentos e o desenvolvimento de outras formas de apoio e cooperação

Documentos a juntar aos requerimentos

Natureza do ato de registo	Documentos
Constituição, estatutos e regulamento de benefícios das associações	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do ato de constituição • Fotocópia do cartão de pessoa coletiva • Estatutos • Regulamento de Benefícios • Estudo técnico que serviu de base à elaboração do regulamento de benefícios
Alterações aos estatutos	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração dos estatutos a registar • Cópia da ata da reunião da assembleia-geral que aprovou as alterações • Cópia do certificado da admissibilidade, se as alterações se reportarem à denominação, sede ou fins das associações

Alterações ao regulamento de benefícios	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do regulamento de benefícios a registar • Cópia da ata da reunião da assembleia-geral que aprovou as alterações • Estudo técnico que serviu de base à alteração do regulamento de benefícios <p>No caso de registo de regulamentos para acesso aos equipamentos e serviços de apoio social deve ainda ser apresentado parecer favorável dos serviços competentes dos centros distritais do Instituto de Segurança Social, I.P. da área onde se localizem esses equipamentos e serviços.</p>
Eleição dos órgãos associativos	<ul style="list-style-type: none"> • Elementos de identificação dos respetivos titulares e indicação do órgão e cargo associativo • Cópias das atas da reunião da assembleia-geral eleitoral e do termo de posse, extraídas dos respetivos livros.
Os documentos que sejam cópia de outros documentos devem ser autenticados nos termos legais	

Estatutos e regulamento de benefícios

Elementos a constar obrigatoriamente dos estatutos das associações mutualistas

- A denominação
- Os fins principais e secundários que se propõem prosseguir
- A sede e o âmbito (territorial, profissional, de atividade, de empresa ou de grupo de empresas)
- O modo e as condições de admissão dos associados, os seus direitos e deveres e sanções no caso de incumprimento
- A composição, a competência e o funcionamento dos órgãos associativos
- A forma de a associação se obrigar
- As receitas, as despesas e os princípios a que devem obedecer a constituição e a gestão dos fundos
- O modo de alterar os estatutos ou deliberar a fusão, cisão ou integração noutra associação
- As condições de deliberar a dissolução da associação
- As condições de associação ou filiação em organizações nacionais e internacionais, designadamente as que prossigam a defesa e promoção do mutualismo e da economia social
- O regime eleitoral dos órgãos associativos.

Elementos a constar obrigatoriamente do regulamento de benefícios das associações mutualistas

- As condições gerais de inscrição
- O montante e as condições de atribuição dos benefícios
- O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados
- A idade máxima de inscrição dos associados nas modalidades cuja natureza o exija
- Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da associação.

Deveres e sanções

As associações mutualistas devem:

1. Enviar ao ministério da tutela 3 exemplares, do programa de ação e orçamento, relatório e contas, respetivos pareceres do conselho fiscal e declaração do presidente da mesa da assembleia-geral
2. Enviar ao ministério da tutela os balanços técnicos (que são organizados pelo menos de 3 em 3 anos) até ao dia 30 de junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito
3. Facultar ao ministério da tutela todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência da associação
4. Facultar a escrituração e demais documentos à inspeção dos órgãos competentes do ministério da tutela
5. Ter devidamente escriturados os livros de atas e demais documentos da associação

Nota: Os orçamentos e contas das associações mutualistas não estão sujeitos a visto, salvo os respeitantes aos estabelecimentos e serviços abrangidos por acordos de cooperação com instituições ou serviços oficiais.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria. Em "Publicações" pode aceder aos protocolos de cooperação celebrados com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a União das Misericórdias Portuguesas.